

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026 - SECULT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2026**

**JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Vilões do Forró”, neste ato representada por seu empresário exclusivo FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, com sede na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 125, bairro Iputinga, no município de Recife/PE , caracterizando contratação por meio de representante exclusivo, conforme documentação acostada aos autos, para apresentação durante a Festa de Santo Antônio, no dia 13 de junho de 2026, no Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da banda estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

## **1. DA EXCLUSIVIDADE**

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação ocorre por intermédio de empresário exclusivo, conforme contrato de representação artística firmado entre os integrantes da banda e o empresário FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, o qual detém poderes para negociar, firmar contratos e representar a banda em todo o território nacional.

Ressalte-se que o referido instrumento possui natureza contínua, sem limitação territorial ou temporal específica, atendendo integralmente às exigências legais quanto à exclusividade permanente, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual.

Ressalte-se que o vínculo contratual apresentado não se restringe a datas ou localidades específicas, possuindo natureza ampla e duradoura, em conformidade com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual, precária ou sem respaldo jurídico.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a exclusividade exigida pela legislação, bem como a inviabilidade de competição, uma vez que apenas a representante detém legitimidade para dispor sobre a agenda e condições da apresentação artística.

## **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA**

A escolha da banda Vilões do Forró encontra-se devidamente motivada pelo interesse público na composição da programação artística da Festa de Santo Antônio, tradicional evento do Município de Garanhuns/PE, integrante do calendário cultural local e de relevante impacto social, cultural e econômico. Trata-se de grupo artístico com trajetória consolidada no cenário da música nordestina, originário do Estado de Pernambuco, mais precisamente do município de Arcoverde, possuindo forte identidade regional e atuação diretamente vinculada às manifestações culturais típicas do Nordeste, especialmente no ciclo junino.

A banda apresenta proposta musical que combina elementos do forró tradicional com influências da vaquejada e do vaneirão, resultando em repertório dinâmico, amplamente aceito pelo público e alinhado às características culturais do evento, o que favorece a interação coletiva e a participação ativa dos presentes. Tal característica revela-se especialmente relevante para eventos de natureza festiva e popular, como é o caso da Festa de Santo Antônio, que demanda atrações capazes de dialogar com diferentes faixas etárias e perfis sociais.

Ademais, conforme documentação constante nos autos, a banda possui histórico consistente de apresentações em importantes polos culturais do Nordeste, incluindo participação em festividades de grande porte, a exemplo dos festejos juninos de Caruaru, Arcoverde, Campina Grande e outras cidades reconhecidas nacionalmente pela tradição cultural, demonstrando inserção efetiva no circuito artístico regional e capacidade de mobilização de público

Nesse contexto, a escolha da banda não decorre de mera conveniência administrativa, mas de análise técnica que considera a compatibilidade entre o perfil artístico da atração, a natureza do evento e o interesse público envolvido, evidenciando-se medida adequada, necessária e proporcional, apta a contribuir para o fortalecimento da programação cultural, valorização das tradições nordestinas e promoção do desenvolvimento econômico local.

### **3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA**

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a consagração da banda Vilões do Forró é evidenciada de forma clara no contexto regional nordestino, especialmente no circuito de eventos juninos e festividades populares, onde o grupo possui atuação consolidada e reconhecimento junto ao público.

Conforme documentação acostada aos autos, a banda possui trajetória de aproximadamente 10 (dez) anos de atuação no cenário musical, tendo se destacado por sua proposta artística que mescla o forró tradicional com elementos da vaquejada e do vaneirão, criando identidade própria e ampla aceitação popular

Registra-se, ainda, que o grupo foi reconhecido como revelação do forró no São João de Caruaru, um dos maiores e mais relevantes eventos culturais do país, o que demonstra não apenas aceitação do público, mas também reconhecimento no meio artístico.

Além disso, a banda possui histórico consistente de apresentações em importantes polos culturais do Nordeste, como Caruaru e Arcoverde, em Pernambuco, bem como Campina Grande e Patos, na Paraíba, cidades amplamente reconhecidas pela tradição nos festejos juninos, o que reforça sua inserção no circuito artístico e sua capacidade de mobilização de público

Ademais, a consagração do grupo também pode ser aferida por sua presença recorrente em eventos públicos e programações culturais promovidas por entes municipais, bem como pela manutenção de sua atividade artística ao longo dos anos, com produção contínua de conteúdos musicais, gravação de CDs e DVDs e estrutura profissional compatível com apresentações de médio e grande porte

Importa destacar, ainda, que a banda possui registro de marca ativo junto ao INPI, assegurando identidade artística própria e reconhecimento formal no mercado, o que reforça sua consolidação enquanto produto cultural organizado e protegido juridicamente.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da banda Vilões do Forró pela opinião pública, especialmente no âmbito regional, atendendo integralmente ao requisito legal exigido para a contratação direta por inexigibilidade, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A justificativa do preço constitui requisito essencial à validade da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor contratado com aqueles praticados pela própria banda em contratações similares.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a singularidade da banda Vilões do Forró, a Administração adotou como critério técnico a análise de valores praticados pela própria banda em apresentações recentes, afastando comparações genéricas com outros artistas ou grupos musicais, as quais não refletem adequadamente o valor de mercado do objeto contratado.

A composição do cachê artístico é influenciada por múltiplos fatores objetivos, dentre os quais se destacam a notoriedade da banda no cenário regional, seu histórico de apresentações em eventos públicos de grande porte, a demanda de mercado especialmente intensificada em períodos festivos, como o ciclo junino, a estrutura técnica exigida para a execução do espetáculo, os custos logísticos de deslocamento da equipe, a duração da apresentação e os custos operacionais envolvidos.

Da análise dos documentos fiscais acostados aos autos, verifica-se que:

- Nota Fiscal nº 116, emitida em 20/02/2026, pela mesma empresa representante, em favor da EMPETUR, referente à apresentação artística da banda no evento “Carnaval de Passira 2026”, realizado no Município de Passira/PE, no dia 16/02/2026, pelo valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), demonstrando contratação pública recente e de características semelhantes;
- Nota Fiscal nº 37, emitida em 27/01/2026, pela empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR (CNPJ nº 32.482.767/0001-90), em favor da EMPETUR – Empresa de Turismo de Pernambuco, referente à apresentação da banda Vilões do Forró na Festa do Distrito de Grossos, realizada no Município de Verdejante/PE, no dia 24/01/2026, pelo valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme processo administrativo vinculado ao evento;
- Nota Fiscal nº 118, emitida em 20/02/2026, também pela empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, em favor da EMPETUR, referente à apresentação da banda no evento “Bloco Zeus”, realizado no Município de Ribeirão/PE, no dia 18/02/2026, igualmente no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), evidenciando repetição do padrão de cachê praticado.

A análise conjunta dos referidos documentos fiscais demonstra, de forma inequívoca, que a banda Vilões do Forró pratica, de maneira reiterada e consistente, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em apresentações realizadas em eventos públicos promovidos por entes governamentais, especialmente no âmbito do Estado de Pernambuco, todos inseridos no mesmo período temporal (exercício de 2026), o que confere elevada confiabilidade e atualidade aos parâmetros utilizados.

Verifica-se, portanto, a existência de padronização de cachê, evidenciada pela repetição do mesmo valor em diferentes contratações, realizadas em municípios distintos (Verdejante, Passira e Ribeirão), em datas próximas e em eventos de natureza festiva semelhante, afastando qualquer hipótese de variação arbitrária de preços ou sobrevalorização do objeto contratado.

Importante destacar que tais contratações envolveram eventos públicos de porte relevante, com estrutura compatível e inseridos no calendário festivo regional, o que torna plenamente adequada a utilização desses parâmetros para aferição da compatibilidade do preço no presente processo.

No caso concreto, o valor proposto ao Município de Garanhuns/PE, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), encontra-se plenamente alinhado com os valores praticados pela própria banda, revelando-se compatível com o mercado, proporcional ao porte do evento e adequado às condições da contratação.

Dessa forma, resta devidamente comprovado que o preço contratado atende aos parâmetros legais e administrativos exigidos, estando em consonância com os valores praticados pela própria banda em contratações similares, razão pela qual se mostra plenamente justificado e adequado ao interesse público, legitimando a contratação por inexigibilidade de licitação.

Garanhuns, 06 de abril de 2026.

SANDRA  
CRISTINA  
RODRIGUES  
ALBINO:7933141  
6415

Assinado de forma  
digital por SANDRA  
CRISTINA  
RODRIGUES  
ALBINO:7933141641  
5

---

**Sandra Cristina Rodrigues Albino**

Secretária de Cultura

*Portaria nº 002/2025 - GP*